



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**LEI Nº 2.362/2021**

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e cercanias.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas e creches públicas municipais.

§ 1º A instalação do equipamento citado no caput, considerará proporcionalmente o número de alunos e servidores existentes na unidade escolares, bem como as características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

§ 2º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 3º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado por tempo a ser especificado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 4º O controle das câmeras deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção) e contemplará nos espaços internos somente os permitidos por lei vigente.

**Art. 2º** As instituições de ensino implantarão campanhas internas aos usuários, informando a importância do sistema de vigilância eletrônica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de agosto de 2021.

  
Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal